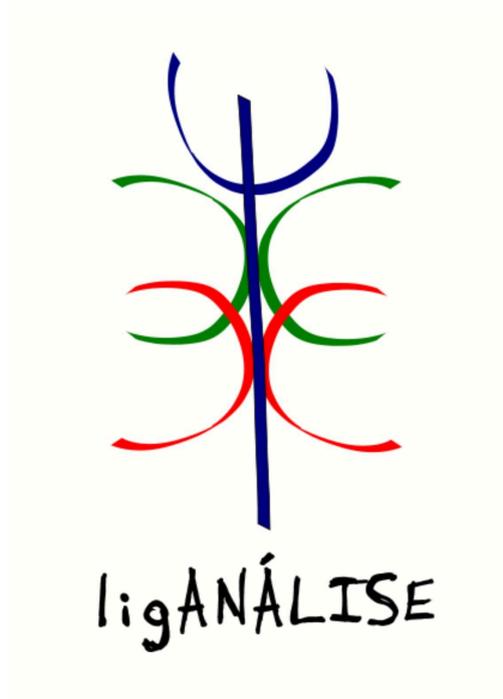


LIGA ACADÊMICA DE PSICANÁLISE

LigAnálise



ESTATUTO

Santo Antônio de Jesus - BA

2024

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º – Fundada em xx de xxxx de 2024 por acadêmicos do curso de Psicologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede no Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFRB), em Santo Antônio de Jesus – Bahia.

TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 2º - A Liga acadêmica com estudos focados em Psicanálise será denominada Liga Acadêmica de Psicanálise.

Parágrafo único: A Liga adotará a abreviação LigAnálise.

Art. 3º - A LigAnálise será vinculada ao curso de Psicologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia .

Art. 4º: A LigAnálise é uma associação constituída por acadêmicos do curso de Psicologia do CCS/UFRB e, também, por estudantes externos a esta instituição, com prazo de funcionamento indeterminado.

TÍTULO III DA FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º - Tendo em vista que o modelo curricular de formação em saúde da UFRB procura superar o modelo biomédico, a LigAnálise associa-se a esta premissa e se propõe a fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão nesta direção. Com isso, buscará agregar-se a diferentes áreas de formação no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão que aprofundem questões relacionadas com o campo da Psicanálise e suas interfaces. A LigAnálise se comprometerá, ainda, em se ater aos princípios de uma formação crítica e humanística atuando no sentido de qualificar a formação da população discente da UFRB e de fortalecer a conexão entre a universidade e a população local.

§ 1º - São objetivos da LigAnálise:

I. Desenvolver atividades de extensão que aproximem a Universidade dos Serviços de Saúde da região a partir de uma orientação psicanalítica;;

II. Promover grupos de estudo sobre os fundamentos conceituais da teoria psicanalítica e sobre as diferentes abordagens relativas à direção do tratamento em psicanálise

III. Desenvolver projetos de pesquisas vinculados à realidade da população do Recôncavo da Bahia ;

IV - Reunir acadêmicos internos e externos ao Centro de Ciências da Saúde/UFRB que estejam comprometidos em aprofundar seus conhecimentos no Estudo em Psicanálise;

V – Promover atividades que visem contemplar as necessidades do conhecimento dos ligantes no campo da psicanálise, abarcando temáticas atuais e que estejam baseadas no perfil da sociedade circundante.

§ 2º - A LigAnálise busca estabelecer um diálogo a partir de uma visão macro e micro com os diferentes campos do saber, a fim de reconhecer de forma ampla os fatores que determinam e condicionam as condições de vida e saúde dos indivíduos e coletividades.

Art. 6º – São princípios da Liga Acadêmica de Psicanálise:

I – Implicação com uma clínica interseccional e antirracista;

II- Atuação em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da UFRB;

III- Contribuição com a formação profissional e ética dos estudantes do curso de Psicologia;

IV- Atuação voltada para os problemas sociais contemporâneos e para a realidade do território em que estamos inseridos.

§ 1º: A LigAnálise não tem a pretensão de atuar como mecanismo de correção das falhas curriculares, embora não se furtará em desenvolver ações de pesquisa que possam revelar limites ou avanços na formação em saúde proposta pelo CCS/UFRB.

TÍTULO IV DA NATUREZA DAS AÇÕES

Art. 7º: Natureza das ações de ensino, pesquisa e extensão:

I - Grupos de estudo: a LigAnálise ofertará regularmente grupos de estudos sobre os fundamentos da teoria psicanalítica, as diferentes orientações clínicas do tratamento em psicanálise e temas de interface entre psicanálise e política que se orientem para a clínica contemporânea e a para a nossa realidade regional;

II - Eventos: organização e realização de eventos como simpósios, congressos, seminários, rodas de conversa, etc., com vistas a promover socialização de conhecimentos no campo da psicanálise;

III. Atividades extensionistas: desenvolvimento de projetos de extensão em parceria com a comunidades e com os serviços de saúde do município de Santo Antônio de Jesus;

III. Atividades de pesquisa: desenvolvimento de investigações com base em princípios científicos que tenham como objeto de análise os estudos em psicanálise;

§ 1º – Caso um/uma membro/membro tenha alguma proposta de ensino/pesquisa e extensão e queira realizar em parceria com a Liga, esta deverá ser apresentada ao Presidente, que designará uma comissão interna com a finalidade de emitir um parecer sobre a proposta. Se aprovado, o proponente será o coordenador do projeto e poderá contar com a colaboração dos integrantes da LigAnálise.

TÍTULO V DA MANUTENÇÃO

Art. 8º - A LigAnálise será mantida por meio de patrocínios, doações e cursos organizados por ela.

§1º - A LigAnálise poderá receber patrocínio e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A LigAnálise encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias. Estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de 50% do número de votantes (50% + 01 dos membros presentes). Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 3º - A LigAnálise, para atender às suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções da UFRB, poderá firmar convênios e associações com entidades públicas, privadas e com ligas de outras instituições de ensino superior desde que previamente aprovados pelo Conselho de Unidade. O produto desses convênios e de outros bens da LigAnálise será integralmente aplicado ao exercício e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 4º - Será cobrada uma taxa dos documentos expedidos e de inscrição para o processo seletivo de valor pré-determinado pela diretoria, referente ao custeio deste.

§ 5º - Será cobrado o pagamento de uma anuidade a todos os membros da LigAnálise de valor pré-determinado no início de cada ano letivo, se necessário.

§ 6º - Os fundos têm a finalidade de suprir as necessidades de material administrativo, didático e científico da LigAnálise.

§ 7º - Esta liga não distribuirá benefícios, bem como dividendos aos seus participantes, conselheiros e demais colaboradores.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - As atividades da Liga serão teóricas e práticas conforme relacionado a seguir: cursos; palestras; jornadas; seminários; simpósios; fóruns; pesquisa científica; ação comunitária e atividades de campo.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10º: Poderão ser membros integrantes da LigAnálise os estudantes que atendam os seguintes critérios:

I - Estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde com ênfase em Psicologia e do curso de Psicologia da UFRB devidamente matriculados na instituição de ensino;

II – Estudantes de Psicologia de outras Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, , desde que apresentem comprovante de matrícula e firmem compromisso de participar das reuniões e eventos promovidos pela referida liga.

Art. 11º: A LigAnálise terá, no máximo, 40 membros , .

§ 1º - O número de membros por curso será decidido pela atual Diretoria em relação à necessidade das atividades da Liga em cumprimento com seus objetivos específicos ou não;

Parágrafo Único - Havendo mudanças no número de vagas deverá ser respeitado o que está descrito no artigo 11, que deverá ser atualizado.

§ 2º - Os membros serão selecionados para compor a LigAnálise a partir de um processo seletivo onde o número de vagas ofertadas será decidido pela Diretoria;

§ 3º – O número de membros que compõem a liga poderá ser alterado através de votação da Assembleia Geral.

Art. 12º: A LigAnálise apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I – Fundadores: são acadêmicos que participaram da fundação da Liga Acadêmica Psicanálise, possuindo o direito de permanência na LigAnálise até a conclusão de sua respectiva formação, desde que estejam de acordo com as exigências previstas no estatuto da liga, realizando atividades como determinado. São membros fundadores:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Diretoria de Ensino e Pesquisa
4. Diretoria de Extensão
5. Diretoria de Marketing
6. Secretaria

7. Finanças

II – Diretoria Acadêmica: são os membros responsáveis pelas diretrizes que regulam o funcionamento da LigAnálise, respeitando sempre os objetivos propostos na realização das atividades;

§ 1º - Da eleição da Diretoria:

I - O voto é um direito e um dever de todos os membros da liga;

II - Todos os membros discentes da LigAnálise e membros externos à liga, poderão, por livre demanda, se candidatar a qualquer cargo de diretoria, exceto o supervisor e os colaboradores;

III - Deverá ser realizada, separadamente, uma votação para cada cargo de diretoria a ser preenchido, adotando-se o critério de maioria simples em cada votação;

IV - Em caso de empate a qualquer dos cargos eletivos, deverá ser realizada uma segunda votação;

V - Persistindo o empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada:

a - O candidato mais antigo no seu curso de formação;

b – O candidato de maior idade;

c - O candidato que tiver obtido a maior nota na prova objetiva de seleção, quando de seu ingresso na liga;

d - O candidato mais antigo na liga;

VI - Sorteio entre os candidatos empatados.

III – Colaboradores: são os professores do centro de ciências da saúde da UFRB (efetivos ou substitutos), trabalhadores da saúde ou pesquisadores da área de Psicanálise que contribuirão com a Diretoria na elaboração de propostas de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

IV – Efetivos: são os membros acadêmicos, fundadores ou que ingressaram na LigAnálise através de um processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos;

Parágrafo único: O acadêmico só será considerado membro efetivo após o período de dois semestres letivos de participação na liga.

V – Externos: estudantes de outras instituições de ensino do Brasil, que, por processo seletivo, forem admitidos na liga;

VI – Ouvintes: pessoas, que por interesse na área, poderão participar das palestras e seminários ofertados pela LigAnálise, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo.

Art. 14º - São direitos dos membros internos:

- I – Votar e ser votado para cargos da diretoria da LigAnálise;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III – Sugerir à diretoria da LigAnálise, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;
- IV – Receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga;
- V – Desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LigAnálise.

Art. 15º - São direitos dos membros externos:

- I – Sugerir à diretoria da LigAnálise, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;
- II – Receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga;
- V – Desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LigAnálise.

Art. 16º - São deveres de todos os membros internos e externos:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome da LigAnálise;
- IV – Cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
- V – Participar de, no mínimo, 75% da carga horária anual total de atividades obrigatórias e optativas promovidas pela liga.

Art. 17º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, no exercício das atividades da LigAnálise, não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Art. 18º - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 19º - A LigAnálise é organizada e coordenada por discentes do curso de Psicologia e por um docente vinculado à área da Psicologia da UFRB.

Art. 21º - Poderá ser o Orientador/Supervisor, o docente vinculado à área da Psicologia e do CCS/UFRB, que comprovadamente dedique-se ao estudo em Psicanálise e que se comprometa a assistir ao acadêmico durante suas atividades na LigAnálise.

Art. 22º: O Orientador/Supervisor terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga e que esteja cumprindo suas obrigações estatutárias. Caso contrário, , ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2/3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Em caso de desligamento por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria.

Art. 23º: No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Supervisor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único: Caso seja o Presidente o envolvido, o(a) vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para vice-presidente.

Art. 24º- Poderá ser membro colaborador o docente ou discente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros.

Art. 25º - Os membros fundadores têm vaga reservada para o próximo ano de exercício da Liga, desde que tenham cumprido com seus deveres ao longo do período anterior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 26º – São órgãos da Liga Acadêmica de Psicanálise - LigAnálise:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Acadêmica: Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).
- III. Coordenação Científica: Diretoria da Área de Ensino, Diretoria da Área de Pesquisa e Diretoria da Área de Extensão.
- IV. Coordenação de Comunicação: Diretoria da Área da Comunicação e Marketing.
- V. Diretoria Docente: Supervisora e Colaboradores.

Art. 27º - A Assembleia Geral é órgão soberano da LigAnálise e deve ser constituída por todos os seus membros acadêmicos, com total igualdade e representatividade de cada um.

§ 1º - É de competência da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria da LigAnálise, após o 1º ano de atividades da Liga;

II - Eleger a Coordenação da LigAnálise;

III - Apresentar o Estatuto da LigAnálise aos membros ou aprovar mudanças nele;

IV - Modificar e resolver situações não previstas por este Estatuto;

V - Apresentar aos membros todas as atividades da LigAnálise, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação e integração sobre o seu funcionamento, objetivando, com isso, o seu aprimoramento;

VI - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com todos os membros da LigAnálise, inclusive Diretoria, Coordenação e Orientadores, dando-lhes, sempre, amplas possibilidades de defesa;

VII - Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela coordenação;

VIII - Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da LigAnálise.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez por semestre.

§ 3º - As Assembleia Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria, Coordenações ou por meio dos membros, mediante a solicitação por escrito, contendo a apresentação da pauta da reunião com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 4º - A data e o local das Assembleias Gerais serão estabelecidos com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

§ 5º - Instalam-se, em primeira convocação, com presença de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos Membros efetivos e, em segunda convocação, vinte minutos após, com número de Membros que estiver presente.

§ 6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

§ 7º - As mudança estatutárias só poderão ser propostas pela Diretoria Acadêmica da Liga e/ou pelo professor Supervisor e deverão ser votadas em Assembleia Geral, passando a ter validade apenas quando aprovadas em Assembleia Geral por maioria qualificada (aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos membros).

§ 8º - Deverá ser feita Ata de todas as Assembleias Gerais, sendo que todos os diretores presentes assinarão o livro de ata após a leitura do que foi anotado.

Art. 28º - Ao término das atividades anuais da LigAnálise será obrigatória a realização da Assembleia Geral

§ 1º - Na primeira Assembleia Geral imediatamente após a fundação da LigAnálise não haverá eleição para os cargos da diretoria.

§ 2º - Na primeira Assembleia Geral de cada ano, a nova Diretoria e as coordenações tomarão posse, e também deverá ser feita a apresentação do Estatuto e das atividades da LigAnálise aos seus membros, que deverá ser registrada em ata.

§ 3º - Na última Assembleia Geral do ano em curso, deverão ser apresentadas todas as atividades que foram desenvolvidas no período e realizar a eleição da nova diretoria para o ano vindouro.

Art. 29º - A presença na Assembleia Geral é considerada atividade obrigatória a todos os membros efetivos da LigAnálise, e a ausência corresponderá a uma falta. A presença será controlada por assinatura do livro de presença e assinatura no Livro de Ata.

Art. 30º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples (metade e mais um dos membros efetivos), exceto aquelas relativas às mudanças estatutárias.

Art. 31º - As votações se processarão por aclamação, cabendo a cada participante o direito a um único voto.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Se houver empate na votação, caberá à diretoria vigente decidir.

Art. 32º - A Diretoria tem por finalidades:

I- Ser o órgão administrativo, deliberativo e financeiro da LigAnálise;

II- Coordenar e supervisionar todas as atividades da LigAnálise;

III- Representar a LigAnálise nos mais variados âmbitos;

IV- Apreciar e julgar os fatos relacionados a todos os membros da LigAnálise, inclusive diretores e coordenadores;

V- Fazer cumprir as normas do Estatuto da LigAnálise;

VI- Responder juridicamente questões pertinentes à LigAnálise.

VII – Auxiliar nas atividades das coordenações Científicas e de Comunicação.

Art. 33º - Fica reservado à diretoria e às coordenações da LigAnálise o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros, e quais serão abertas à comunidade acadêmica ou em geral.

Art. 34º - Nas eleições para os cargos da Diretoria e Coordenações, não se faz necessário o preenchimento de todos os cargos. Deve-se respeitar, no entanto, a composição de, no mínimo, 4 integrantes nas atividades da Diretoria e Coordenação para o semestre.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 35º – A LigAnálise funcionará por meio de:

I – Reuniões da Diretoria, para discussão, planejamentos e elaboração de atividades para a liga;

II – Reuniões Extraordinárias, realizadas a partir da necessidade da liga e disponibilidade dos seus membros;

III – Uma ou mais reuniões administrativas ao final de cada semestre, para que se possa fazer a avaliação das atividades realizadas ao longo do semestre, bem como planejamento do semestre seguinte;

IV – Assembleias gerais convocadas com o intuito de suprir as necessidades de um novo estatuto, reintegração de membros afastados e/ou expulsos, mudança de diretoria, eleição da diretoria.

§ 1º - As reuniões da liga serão realizadas semanalmente com assuntos pré-estabelecidos e em conformidade com o plano de trabalho anual.

§ 2º - A dinâmica da LigAnálise estabelece reuniões científicas e formativo administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de conferências, seminários e colóquios. Tais reuniões são abertas a todos os membros da liga.

Art. 36º: A LigAnálise é dividida em:

I – Presidente;

II – Vice-presidência

II - Secretaria;

IV – Tesoureiro(a)

V – Diretoria de Ensino

VI – Diretoria de Pesquisa

VII – Diretoria de Extensão

VIII – Diretoria de Comunicação e Marketing

Art. 37º: Os membros da Diretoria terão as seguintes tarefas em comum na LigAnálise:

I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;

II - Divulgar e promover a Liga Acadêmica Psicanálise;

III - Organizar as atividades da Liga Acadêmica Psicanálise;

IV - Organizar e promover atividades extensionistas da Liga Acadêmica Psicanálise;

V - Analisar e julgar com os Supervisores os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 38º – Poderão se candidatar para cargos da diretoria ou coordenação membros fundadores, efetivos e externos à Liga Acadêmica Psicanálise.

Art. 39º – A eleição para a diretoria da liga acontecerá anualmente, podendo acontecer reunião extraordinária nos casos de desistência ou desligamento dos cargos da diretoria ou da coordenação.

Art. 40º – As inscrições serão feitas por cargos. São resguardados aos diretores da gestão atual juntamente com os membros fundadores realizarem a votação para a eleição da nova diretoria da LigAnálise.

Art. 41º – A eleição acontecerá no período de 20 dias antes do término do mandato da atual diretoria.

Art. 42º – Os eleitos devem ser empossados no máximo 5 dias depois do fim do mandato da atual diretoria.

Art. 43º – Ao **presidente** compete:

I - Conduzir as ações propostas e homologadas pela liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à liga;

II - Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

III - Representar oficialmente a liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

IV - Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades.

V - Função moderadora das discussões e apresentações temáticas;

VI - A prerrogativa de delegar funções aos membros da LigAnálise;

VII - Congregar os membros e informá-los das reuniões;

VIII - Homologar, juntamente com o Docente Orientador, através do relatório final, a efetividade dos membros, para fins de elaboração dos certificados de participação na liga.

VIII - Assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações;

X - Supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela liga através de seus coordenadores.

XI - Deliberar a posição da liga, nos casos de empate em votações na Assembleia.

XII - Responsabilidade conjunta com o Tesoureiro, no caso de atividades bancárias da liga.

§ 1º - Nas votações da assembleia geral, o voto do presidente poderá ser o de desempate.

Art. 45º – Ao **vice-presidente** compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente;

III - Supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da LigAnálise;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - Assinar documentos de cunho financeiro e relativos à movimentação de recursos, juntamente com o Presidente e com o Secretário/Tesoureiro;

VI – Tomar todas as providências para que todos os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;

VII - Participar das atividades da LigAnálise.

Art. 46º – Ao **secretário** compete:

I – Substituir o vice-presidente em caso de necessidade

II – Redigir as atas das assembleias e assiná-las juntamente com o presidente (ou o vice-presidente em casos excepcionais)

III – Controlar a frequência dos membros da LigAnálise em sessões e eventos realizados

IV – Fornecer a agenda dos eventos aos demais membros da liga

V – Gerenciar as datas e os horários de atividades da LigAnálise

VI – Ser responsável direto pelas correspondências da liga (cartas de interesse, e-mail, Instagram)

V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Parágrafo único: No impedimento ou ausência do Presidente ou do Vice-presidente, o Secretário irá substituí-lo em todas as suas funções.

Art. 47º – Ao **Tesoureiro** compete:

I - Executar medidas para a captação de recursos e pleitear incentivos externos;

- II - Responsabilidade conjunta com o Presidente, no caso de atividades bancárias da liga.
- III - Administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Prestar contas semestralmente acerca da movimentação financeira da liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da liga é de responsabilidade do Tesoureiro e, este deverá ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Art. 48º – Ao Diretor de Ensino compete:

- I – Fazer convite a palestrantes e organizar juntamente com os convidados as aulas que serão dadas;
- II – Organizar todos os eventos que serão promovidos pela LigAnálise;
- III – Produzir e/ou capitar materiais de cunho pedagógico que sejam de interesse com a temática do estudo em Psicanálise;
- IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 48º – Ao Diretor de Pesquisa compete:

- I - Incentivar a pesquisa científica;
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LigAnálise;
- III – Orientar os membros da LigAnálise para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa em Psicanálise para a publicação em revistas científicas;
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através do relatório;
- V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 49º – Ao Diretor de Extensão compete:

- I- Incentivar as atividades de extensão universitária;
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAISC;
- III – Orientar os membros da LigAnálise para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão em Psicanálise para a publicação em revistas científicas;
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através do relatório;
- V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 50º – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- I – Realizar divulgação da LigAnálise na comunidade externa e interna, usando diferentes recursos de comunicação;
- II – Disponibilizar a arte para personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- III - Atualizar os espaços virtuais da Liga;

IV – Gerenciar o e-mail da Liga, com a finalidade de repassar os avisos para os demais membros;

V - Fotografar os eventos realizados;

VI - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;

VII - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições;

VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 51º: Deverá ser realizada semestralmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria e Coordenações onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário(a) com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único: Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação da situação financeira, pelo(a) Diretor(a) de Finanças. O quórum mínimo para deliberação é 1/2 do total dos membros da assembleia geral da LigAnálise.

Art. 52º: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer membro da Diretoria ou das Coordenações, caso este não esteja correspondendo às expectativas da Liga e se comprovado tal descomprometimento.

Parágrafo Único: O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53º: A Diretoria Acadêmica deverá apresentar relatório semestral para a ProExt e Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, assim que sua aprovação for deferida.

Parágrafo Único: Ao relatório, encaminhado à ProExt e Direção do Centro de Ciências da Saúde, deverá ser anexada a avaliação da Liga pelos Supervisores da LigAnálise.

Art. 54º: Não é de competência da Liga a emissão de certificados, mas é obrigatória a entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo à ProExt a responsabilidade pela emissão.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 55º: - Os acadêmicos se tornarão membros da LigAnálise de forma eletiva e conscientes de que é obrigatória a aceitação e cumprimento dos termos deste Estatuto e do Regimento

Interno de funcionamento da LigAnálise bem como o pagamento de uma anuidade de valor pré-determinado pela diretoria no início de cada ano se necessário, sob o risco de sofrerem penalidades previstas nos artigos 70 e 71.

Parágrafo único - O número de membros que deve ingressar na LigAnálise a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LigAnálise, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Art. 56º - O ingresso na Liga Acadêmica de Psicanálise da UFRB/CCS dar-se-á pela participação nos trâmites administrativos legais quando de sua fundação – membros fundadores. Subsequente à fundação da Liga será realizado anualmente processo seletivo para incorporação dos demais membros – membros efetivos, que ocorrerá da seguinte forma:

I - O processo seletivo da Liga será realizado no início de cada ano letivo, serão admitidos discentes dos cursos de Psicologia. Além do público interno do centro, admitir-se-á, a inserção de acadêmicos de outros centros de ensino conforme previsto no artigo 10 deste estatuto, os quais preencherão as vagas deixadas pelos membros desligados desta ou desistentes por espontânea vontade. Os quais serão designados membros efetivos.

II - A seleção de novos membros dar-se-á por meio de processo seletivo composto por uma carta de interesse, composta por uma questão em que o candidato deverá fazer a sua apresentação e revelar o motivo pelo qual deseja fazer parte da LigAnálise, sendo obrigatória a obtenção pelo candidato, de percentual mínimo de 60% da pontuação da avaliação.

a - O conteúdo da prova e o estatuto da liga serão claramente divulgados no edital;

b - O processo de seleção de novos membros não se vincula à seleção para monitoria.

III - Os candidatos classificados serão submetidos a entrevista realizada pelo docente orientador ou pelos discentes diretores da LigAnálise, tendo essa, caráter classificatório.

IV - A carta de interesse conjuntamente à entrevista corresponderá a 100 pontos, ambas de igual peso. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem maior score na prova. Os cinco candidatos subsequentes ao candidato que preencheu a última vaga farão parte da lista de espera.

V - Como critério de desempate, escolher-se-á o candidato que estiver mais próximo da conclusão do curso, dando preferência àquele que apresentar o maior IRA.

VI - Será cobrada uma taxa de inscrição para o processo de seleção de valor pré-determinado pela diretoria, referente ao custeio

Art. 57º - O resultado do processo seletivo será divulgado em até dois dias de sua realização através do uso de e-mail e fixação em quadros de avisos das redes sociais da LigAnálise, identificados através de NOME, RG, CPF ou número de matrícula.

Art. 58º - Em caso de renúncia ou exclusão de membros pela assembleia que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LigAnálise, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação no processo seletivo do ano de exercício do membro desligado.

Art. 59º. Fica possível ao discente o trancamento da vaga na referida liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento, desde que devidamente comprovada, estando ainda, sujeito à análise pela Diretoria da referida Liga.

Art. 60º - O certificado de participação na LigAnálise será emitido para o membro com pelo menos um ano de participação e quando ocorrer o desligamento do mesmo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 61º - LigAnálise funcionará em horário extracurricular nas dependências do CCS/UFRB e demais localidades, caso seja necessário.

Art. 62º - O acadêmico, enquanto membro efetivo da liga participará das atividades contidas neste estatuto, cumprindo o cronograma de atividades correspondente a 12 horas semanais.

Art. 63º - É expressamente proibido aos membros efetivos tomar decisões ou fazer acordos em nome da LigAnálise, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria ou aprovação prévia em Assembleia Geral.

Art. 64º - O tempo máximo de permanência como ligante será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas as atividades da Liga.

Art. 65º - A diretoria da liga acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Orientador/Supervisor sendo que o número de membros deve ser de no máximo 40% do total de integrantes da liga, não excedendo dez integrantes. O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na liga será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§1º - Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, respeitando o tempo máximo de um ano de permanência como parte da diretoria. Entretanto, poderão concorrer a cargos diversos dos ocupados por eles no pleito anterior.

§2º - Os cargos da diretoria da LigAnálise no 1º ano de atividade serão ocupados a critério dos membros fundadores; e nos anos subsequentes haverá eleição dentre os membros efetivos.

Art. 66º - O acadêmico limitará a sua participação como membro efetivo a apenas duas ligas do CCS.

§1º- O tempo máximo que o acadêmico pode realizar atividades como membro efetivo em mais de duas ligas do centro por um período concomitante é de um semestre.

§2º - Aos membros da LigAnálise desligados, será permitida a participação apenas em trabalhos científicos por eles iniciados no ano anterior e atividades didáticas, ficando isentos de cumprir rigorosamente as normas existentes no estatuto da LigAnálise, quanto à presença e atuações efetivas devido às suas obrigações curriculares. No entanto, lhes será conferido certificado de participação como voluntário na LigAnálise referente a este último ano.

TÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 67º - A LigAnálise vincula-se ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia– BA e será supervisionada pela Pró-Reitoria de Extensão (ProExt) da UFRB.

Art. 68º - A LigAnálise terá como órgãos dirigentes a Diretoria, os Coordenadores e semestralmente instalada uma Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 69º - Os integrantes da LigAnálise devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO X DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 70º O membro efetivo que não concordar em aceitar as normas do Estatuto estará automaticamente desligado da LigAnálise.

Art. 71º - Qualquer membro que infamar os demais membros e parceiros da Liga, profissionais das instituições conveniadas, desobedecer ou descumprir qualquer disposição constante neste Estatuto, será automaticamente desligado da LigAnálise, ficando a cargo da Diretoria homologar tal decisão.

Art. 72º - As atividades da LigAnálise iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários previamente estabelecidos em cronograma.

§ 1º- Os atrasos acima de trinta minutos após o início das atividades da LigAnálise serão considerados faltas, salvo a apresentação de justificativa e/ou atestado médico.

§ 2º - O limite máximo de faltas é 25% no período de seis (06) meses, sendo necessária sua justificativa prévia ou após a falta, por escrito, perante a Diretoria/ Coordenação ou mediante a apresentação de atestado médico, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a falta. Os infratores serão sumariamente desligados da LigAnálise.

Art. 73º - Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

I - Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação com comprovação documental), demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

II - Desligamento automático.

III - Estarão automaticamente desligados da LigAnálise, os acadêmicos que apresentarem três (03) faltas consecutivas no semestre, bem como menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 74º: Configura-se como patrimônio da LigAnálise tudo o que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 75º: O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LigAnálise ensejará uma advertência.

Parágrafo único: À critério da Diretoria, a reincidência é passível de punição e/ou ressarcimento.

CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS

Art. 76º: Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades específicas como orientador, colaborador e palestrante;

Art. 77º: Receberão certificados os membros discentes da Liga, com especificidade para cargos da Diretoria, Coordenação e membros fundadores.

Parágrafo único: As especificações para os certificados dos efetivos estão explicitadas no artigo 62º.

Art. 78º: Os certificados serão emitidos pela ProExt, sendo necessária a assinatura do Orientador, do Presidente da LigAnálise e do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão da UFRB.

CAPÍTULO XIII CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 79º: A alteração do Estatuto da LigAnálise ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada por um membro da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LigAnálise;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art. 80º: A Dissolução da LigAnálise ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 81º: A LigAnálise poderá ser extinta:

- I - Por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Supervisor (a);
- II – Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (ProExt) ou neste estatuto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 83º: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assim, fica instituído o estatuto da Liga Acadêmica de Psicanálise - LigAnálise - da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Bahia, 28 de junho de 2024